



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI N. 256

CONCEDER pensão à viúva de funcionário falecido.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal fixa de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) a viúva JULIETA LEITÃO DA CUNHA.-
- Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente da presente lei, fica, também, autorizado a abrir um crédito especial, até a sua incorporação nos Orçamentos pp. vindouros.-
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1959 e terá duração enquanto viver a beneficiada.-
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, em 9 de novembro de 1959.-


JOÃO DE ALMEIDA VIVACQUA
-Prefeito Municipal-